



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes do curso de Direito da Unieuro e do 21º Curso de Formação Inicial da ENAMAT: “Em especial, quero cumprimentar os alunos-juizes do 21.º Curso de Formação Inicial, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat, que estão presentes à sessão. A Dr.ª Gabriela Battasini, da 1.ª Região; Dr. Alex Alberto de Resende, 2.ª Região; Dr. Michel de Barcelos Santos, da 2.ª Região, São Paulo; da 8.ª Região, minha região de origem, Dr.ª Stella Paiva de Autran Nunes; 15.ª Região, Campinas, Dr.ª Camila Trindade Machado, Dr. Jorge Batalha Leite, Dr. Sandro Matucci; 19.ª Região, Alagoas, Dr.ª Thacia Janny de Freitas Cardoso; e da 23.ª Região, Mato Grosso, Dr. Marcos Antonio Cassimiro Filho. Cumprimento os senhores Servidores. Temos também aqui presentes dois estudantes do curso de Direito da Unieuro. Quero desejar as boas-vindas aos colegas da Enamat, que aproveitem os ensinamentos do Ministro Hugo Carlos Scheuermann, do Desembargador Marcelo Pertence, que está há algum tempo convocado na vaga do Ministro Lelio Bentes Corrêa, que está ocupando cargo no CNJ. Quando os colegas comparecem às sessões da Turma, que fazem parte da formação inicial, procuramos dar um panorama primeiramente do que é o Tribunal Superior do Trabalho, de como funciona organicamente, e, em seguida, como se dá a sistemática de julgamento da Turma.” Os Exmos. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence e Suprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, além do Dr. José Torres das Neves (representando os advogados), acompanharam a manifestação. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 183200-07.1990.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): THAÍS DIGÊNIO CAVALCANTI, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Freitas Gottschall Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208500-33.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SALUSTIANO JESUS BARBOSA, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Dionete Abreu da Silva, Agravado(s): MOACIR GIMENEZ MUNIZ E OUTRA, Advogado: Hirdeberto Ferreira Aquilino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160100-14.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MAZZO, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 209840-10.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RICARDO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 115340-43.2006.5.02.0020**



da 2a. Região, corre junto com RR - 115300-61.2006.5.02.0020, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Flávia Lefèvre Guimarães, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140241-31.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com RR - 140240-46.2006.5.20.0002, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o Acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Iany Rangel, patrona da Agravada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: AIRR - 147900-17.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDRÉ PASCHOA PINTO, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39440-49.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEBASTIÃO CAVALCANTE, Advogada: Priscilla Milena Simonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136500-16.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Freitas Sá, Agravado(s): IVAN FRACALOSSI, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 154400-37.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILBERTO RAMOS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 207800-66.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA HELENA DE SOUZA PEREZ, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao



tema "Prêmio de incentivo. Integração", por deficiência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10300-29.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Borali, Agravado(s): MARCELO FERNANDES DA FONSECA, Advogado: Érika Marques de Souza, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32400-37.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PATOS, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Agravado(s): ROGÉRIO VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50800-94.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): GERALDO ALVES CHAVES, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 255800-85.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ETAPA ENSINO E CULTURA S/C LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EDUARDO GOVEA MACHADO, Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11-05.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ CARLOS KEGLES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773-19.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procurador: Ana Elisa S.V.N. de C. Vieira, Agravado(s): GLÁUCIA DA SILVA GRAÇA, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: André Luís Santos Meira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1934-98.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ARTHUR PARANHOS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102500-13.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): JOSÉ ERIVAN FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 250572-64.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JÂNIA LUIZA GALVÃO ORNELAS, Advogado: Rômulo Salomão, Agravado(s): SARTRE EMPREEDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 549-08.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): LÚCIA DA FONSECA KAISER, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 586-70.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JURANDIR CESAR DE MELO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: George Augusto Carvano, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-63.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DANTAS MODESTO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1035-13.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE MOREIRA PINTO, Advogada: Erika Barreto dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71-77.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-12.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 364-54.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): THAÍS ALVES NEPOMUCENO (REPRESENTADA POR SUA MÃE JAQUELINE ALVES DE ASSIS), Advogada: Maria de Lurdes Spínola Antunes, Agravado(s): LOPES CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Clenderson Rodrigues da Cruz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 373-35.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Ressoli Luis Baldo Cunha, Advogado: Pérciles Belo Sarturi, Agravado(s): JURACI CARVALHO DE MACEDO, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): DARLEI JOSÉ MOKVA, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 533-84.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Fábio Gabriel Freitas, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): SÉRGIO DE JESUS ROSSI, Advogado: Gustavo



Arthur Coelho Lobo de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 714-93.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOPES E REIFF ADVOGADOS, Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Agravado(s): MARCEL PINHEIRO CAPALUPO, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): CARLOS MAFRA DE LAET ADVOGADOS, Advogado: Walter Lúcio Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2058-54.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NARCISO DE CARVALHO NOBRE, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2250-70.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 727-09.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): GRACE SOUZA FERNANDES, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1620-91.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HELENICE FERNANDES E OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2515-82.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): CRISTIANO BARBOSA VIEIRA, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24350-98.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravante(s): VIACAO SAO FRANCISCO LTDA, Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 100026-23.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Eduardo Rodrigues, Agravado(s): OSVALDO ANTUNES, Advogada: Luciana Cristina de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24-82.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): FELIPE LIMA GADELHA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 198-82.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s):



AGROPECUÁRIA MOROCÓ LTDA., Advogado: Indiamara Conci Dal'maso, Agravado(s): OSEAS DE MORAES SILVA, Advogado: Ramon Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247-43.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): VALMER TEIXEIRA MONTEIRO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 521-48.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): MARCELO DIAS CRUZ E SILVA, Advogado: Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1186-12.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JAIME AUGUSTO COELHO SILVA, Advogado: João José Nandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1964-64.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JULIANA RECH, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2026-96.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): CARLA PATRÍCIA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 263-85.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZULMIRA ADELINA HERCULANO DA SILVA, Advogada: Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 564-74.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ADRIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Vitor Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2202-49.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ERICKSON MAXWELL VENTURA DE SOUZA, Advogado: Igson de Oliveira Andrade, Agravado(s): LUME - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 244900-95.1990.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUÍS CARLOS TEIXEIRA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SONIA APARECIDA MENEGAZ THOMAZ DE AQUINO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Recorrido(s): RESTAURANTE VILLA D'ESTE LTDA., Advogado: João Aparecido do Espírito Santo, Recorrido(s): SYDNEY CRUZ DO VALLE, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 169600-63.1998.5.15.0093 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): BENEDITO GONÇALVES DE ARRUDA, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora", por violação do art. 5º, II, da CF, apenas no que tange ao período posterior à sucessão da RFFSA pela União, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância de juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, a partir da sucessão da RFFSA pela União, permanecendo o percentual de 1% ao mês no período anterior à sucessão; II - conhecer ainda do recurso de revista quanto ao tema "custas processuais", por violação do art. 5º, II, da CF, e dar-lhe provimento para delas isentar a União; III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente.

Processo: RR - 4800-66.2003.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSELI GRIEBELER BERTÉ, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", mantendo-se inalterado, quanto aos demais temas, o acórdão prolatado por esta Turma em 17/3/2010, publicado no DeJT em 9/4/2010.

Processo: RR - 4900-21.2003.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULINA REVERS DREYER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Wagner D. Giglio, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", mantendo-se inalterado, quanto aos demais temas, o acórdão prolatado por esta Turma em 26/5/2010, publicado no DeJT em 11/6/2010.

Processo: RR - 172441-70.2003.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): JOÃO PAULO CINTRA FERREIRA, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BESC. adesão ao programa de demissão incentivada (PDI/2001). transação extrajudicial. parcelas oriundas do contrato de trabalho. efeitos", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho face à adesão do autor ao PDI, julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante e reputar prejudicados os demais temas do recurso de revista patronal. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais).

Processo: RR - 575485-75.2003.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSANA MARA JACINTO DE SOUSA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos". Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa".

Processo: RR - 43100-51.2004.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Ricardo José da Rocha Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - UNICARIOCA, Advogada: Cláudia da Silva Borges, Recorrido(s): MARIA



HELENA DA SILVA, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Rodrigo Marcellino da Costa Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164700-87.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JANICE ARNS CAMILO, Advogado: Raymundo Marcomim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante e, por corolário, manter o ônus da sucumbência a encargo da reclamante. **Processo: RR - 578900-35.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HENRIQUE TADEU ISABEL DA LUZ, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e, por corolário, manter o ônus da sucumbência a encargo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo Apostolos Siarcos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 610800-41.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WALMIR BRAZ DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e, por corolário, manter o ônus da sucumbência a encargo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo Apostolos Siarcos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 77940-53.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): CICERO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Antônio Boturão Ventriglia, Advogado: Camila Matar de Abreu, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, por consequência, excluída a condenação ao pagamento da multa pela interposição de Embargos de Declaração tidos por protelatórios. **Processo: RR - 79200-97.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogada: Ana Paula do Vale Adão, Recorrido(s): CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "responsabilidade civil do empregador - acidente do trabalho - pensão mensal - redução da capacidade laboral" e "acidente do trabalho - dano moral in re ipsa - prova da ofensa a direitos da personalidade - responsabilidade do empregador", por violação dos artigos 950, cabeça, do Código Civil, e 5o, X, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à pensão mensal vitalícia correspondente e proporcional à redução de sua capacidade laborativa e ao grau de culpa da reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para



que, à luz das provas dos autos quanto ao grau de redução da capacidade laborativa do reclamante, seja arbitrado o valor da pensão mensal, nos termos do artigo 950, caput, do Código Civil, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, fixando valor a título de indenização por danos morais, como entender de direito, considerando que a caracterização do dano moral prescinde da comprovação objetiva da dor, sofrimento ou abalo psicológico sofrido pela vítima, bem como para prosseguir no exame dos tópicos tidos por prejudicados, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 138900-11.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): PEM ENGENHARIA S.A., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Recorrido(s): ANTÔNIO CARDOSO, Advogada: Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Advogado: Diógenes Eleutério de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Unilever Brasil Ltda; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada PEM Engenharia S.A., apenas quanto ao tema "Multas por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé. Cumulação", por violação do art. 18, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 152840-61.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA DA GLÓRIA SOUZA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Ana Lucia de Sales Farias, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - doença ocupacional - concausa - indenização por danos materiais - pensão mensal - redução da capacidade laboral", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à indenização por dano material - pensionamento - correspondente e proporcional à redução de sua capacidade laborativa e ao grau de culpa da reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que, à luz das provas dos autos quanto ao grau de redução da capacidade laborativa da reclamante, arbitre o valor da pensão mensal, nos termos do artigo 950, caput, do Código Civil, conforme pleiteado na petição inicial. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "danos morais - fixação do quantum indenizatório". **Processo: RR - 171285-76.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SALÉSIO LUIZ HEMKENMEIER, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em sua íntegra. **Processo: RR - 195340-49.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SANDRA ESPINDOLA GODINHO, Advogado: Marcio Bertoldi Coelho, Recorrido(s): LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Danilo Linhares Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema relativo à doença ocupacional, por contrariedade à Súmula n.º 378, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o nexo causal entre a doença da reclamante e seu trabalho, restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento da indenização relativa ao período da estabilidade provisória e da indenização por dano moral, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do Recurso Ordinário patronal quanto aos aspectos não examinados, principalmente os concernentes à descaracterização da culpa e ao valor da indenização. **Processo: RR - 58800-76.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TERESINHA MARIA DE JESUS E OUTROS, Advogado:



Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV, Advogado: Claudia Maria F. Calmon Nogueira da Gama, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE LIXO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - SINDILIXO, Recorrido(s): VIVALDO BENEVIDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "multa - embargos de declaração - natureza protelatória", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa imposta aos reclamantes. **Processo: RR - 89400-29.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): RITA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 90500-45.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA NAZARÉ BRATI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo Apostolos Siarcos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 115300-61.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 115340-43.2006.5.02.0020, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Recorrido(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Flávia Lefèvre Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 140240-46.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 140241-31.2006.5.20.0002, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-140241-31-2006-5-20-0002, até sobrevir decisão do RR-140241-31-2006-5-20-0002. Redigirá o Acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Iany Rangel, patrona da Recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Ellen Cristiane Jorge Oliveira, patrona da Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 172400-30.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA CHRISTINA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Sérgio Luís Porto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame da demanda, julgando-a como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.:



Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 28900-22.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULO FRANCISCO PIONER DE CARVALHO, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos". Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os comandos de pagamento da multa de 1% e da indenização de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor da causa, em decorrência da litigância de má-fé. Determina-se, em consequência, a expedição de Alvará Judicial para levantamento do depósito já realizado pelo reclamante, consoante comprovante juntado à fl. 575 dos autos físicos, p. 1.156 do eSIJ. Mantém-se inalterado, quanto aos demais temas, o acórdão prolatado por esta Turma em 11/3/2015, publicado no DeJT em 13/3/2015. **Processo: RR - 165040-07.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ ASSIS DUARTE, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Julian Rose Dutra Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "dano moral - transporte de valores - empregado de instituição financeira", por afronta ao artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e correção monetária na forma do disposto na Súmula n.º 439 do TST. Custas complementares de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 202485-22.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): ANA REGINA ZILLI SEEMANN, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do termo de quitação plena de todas as verbas inerentes ao contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Como corolário lógico, exclui-se a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, pela interposição de embargos de declaração reputados protelatórios. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 248100-77.2007.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÓLIO de MANOEL ROBERTO SCHWARZ AGOSTINI, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e, por corolário, manter o ônus da sucumbência a encargo do autor. **Processo: RR - 443100-35.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSE MARIO SCHUELTER, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema



"transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", sendo o ônus da sucumbência encargo do autor. Mantém-se inalterado, quanto aos demais temas, o acórdão prolatado por esta Turma em 26/9/2011, publicado no DeJT em 30/9/2011. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pablo Apostolos Siarcos. **Processo: RR - 3484200-79.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: CÉLIA TEREZINHA MAIER RIBEIRO, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Advogado: Izidio Ferreira dos Santos, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos danos materiais, por violação do art. 950, caput, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado, no cálculo da indenização por danos materiais, o valor de 100% (cem por cento) da última remuneração recebida pela reclamante em maio de 2003, na forma como requerido no pedido recursal, ou seja, até completar 76,7 anos (pedido c), corrigida monetariamente de acordo com os critérios de atualização dos débitos trabalhistas, acrescida do 13º salário anual, observando-se os reajustes normativos e legais da categoria, a ser paga de uma só vez, conforme cálculos de execução. Valor provisório da condenação de R\$ 200.000 (duzentos mil reais). Custas pela reclamada no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais); III) não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do Recorrente e Recorrido HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. Obs.: Falou pela Recorrente e Recorrida CÉLIA TEREZINHA MAIER RIBEIRO o Dr. Izidio Ferreira dos Santos. **Processo: RR - 80940-05.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): ODAIR DOS SANTOS CAVALHEIRO, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 1.013, § 1º, do atual Código de Processo Civil) e, no mérito, dar provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie o fundamento de defesa atinente ao acordo de compensação de jornada - em defesa [fl. 30 dos autos físicos (p. 58 do eSIJ)], renovado em recurso ordinário [fl. 299 dos autos físicos (p. 158 do eSIJ)], como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 88400-89.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Tales David Macedo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO DE PÁDUA REIS, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 111940-44.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO CARLOS CORRÊA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Rodinei Guimarães Botelho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelos reclamantes, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 222/235 dos autos físicos, pp. 446/472 do eSIJ, pronunciando-se especificamente sobre a alegação obreira de que, de acordo com o regulamento da PREVI aplicável ao caso concreto, as parcelas relativas às



horas extras e ao desvio de função, se pagas no curso do contrato, sofreriam incidência da contribuição previdenciária complementar. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 135900-71.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): THIAGO BORGES DO NASCIMENTO MELO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogada: Daniela Mello Ramalho de Carvalho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização, reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e o tomador de serviços (Banco Santander Brasil S.A.), e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame dos recursos ordinários, julgando-os como entender de direito. **Processo: RR - 174200-24.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FROST FRIO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): ALEXANDRO VANZIN, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 32000-75.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A. (SUCESSORA DA CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO) INCORPORADORA DA GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DO AMARAL JARDIM, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais verbas trabalhistas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais verbas trabalhistas, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 64000-05.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLENE MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já definidos na sentença; e para (b) acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com o adicional correspondente e respectivos reflexos; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 82100-83.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DALTON GOMES DA SILVA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 380,000 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). **Processo: RR - 164100-88.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO



SOCIAL - INSS, Procurador: Felipe Tojeiro, Recorrido(s): DANILO HERNANDES ZANETTI, Advogado: Ademar de Paula Silva, Recorrido(s): INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO - IPESU, Advogado: João Augusto da Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 109, I, e 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho, afastar a determinação ao INSS de que proceda a averbação do período de reconhecimento do vínculo de emprego, para fins de contagem de tempo de contribuição. **Processo: RR - 2421900-38.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Recorrente(s): WELLINTON BAILO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 41-44.2010.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO PARA - PREFEITURA MUNICIPAL, Advogado: Cláudio Cesar Lopes Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52-40.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE DAMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Carolina Fleith, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81-56.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TOUTATIS CLIENT SERVICES CONSULTORIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): EVA MARIA DE LIMA, Advogado: Fernando Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 131-32.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO PAULO GRAF BRITES, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Hernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao dano moral, aos minutos residuais e ao ressarcimento com as despesas relativas à higienização dos uniformes, por violação dos arts. 5º, X, da CF e 4º da CLT e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) restabelecer a sentença quanto ao pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à título de compensação pelos danos morais; (II) para acrescer à condenação o pagamento de indenização pelas despesas realizadas com a higienização dos uniformes em valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) por mês de trabalho efetivo; e (III) acrescer à condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, utilizados na troca de uniformes, quando ultrapassados os limites estabelecidos na Súmula 366 do TST, conforme apurado e em liquidação de sentença. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 250-10.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RICARDO ESCHHOLZ, Advogado: Airton Peasson, Recorrido(s): KOMPATSCHER & CIA. LTDA., Advogado: João Carlos Régis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 394-61.2010.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO FLÁBIO BARIANI PADILHA, Advogado: Isabel Cristina Ribeiro Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada, como entender de direito.



Processo: RR - 489-28.2010.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLAZA CRISTAL, Advogado: Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Recorrido(s): ISRAEL GORGA SANTARÉM, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 507-92.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): JIANE ELIAS DA ROSA, Advogada: Sílvia Regina Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado. natureza jurídica indenizatória. contribuição previdenciária indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 663-97.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): NELSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1184-63.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCO COSTA NETO, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - comprovação - peças processuais produzidas em papel timbrado do sindicato", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença por meio da qual a reclamada fora condenada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 322-28.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: ADALTO GOMES DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, a partir da data da supressão do benefício, parcelas vencidas e vincendas, na forma postulada na petição inicial, observada a prescrição quinquenal, com juros de mora e correção monetária, nos valores a serem apurados em liquidação. Não estando presentes os requisitos da Lei nº 5.584/70, são indevidos os honorários advocatícios (Súmula nº 219/TST); e III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 378-13.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade - Plano de Cargos e Salários - compensação com as progressões por antiguidade decorrentes de negociação coletiva", por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no



mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas ao reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, permanecendo o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação, se houver. **Processo: RR - 1400-18.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Recorrido(s): DARY JOSÉ MONTEIRO NETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogada: Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Natália Agrello Castilheiro, patrona do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dr.^a Natália Agrello Castilheiro. **Processo: RR - 1419-58.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALBINO AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderlei Beltrami, Recorrido(s): ELIAS PERUZZO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 141800-98.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMERCIO E REPRESENTACOES CAPIXABA LTDA, Advogado: Luiz Roberto Mareto Calil, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): VANDEILTON DOS SANTOS, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo para recuperação térmica previsto no artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho - exposição intermitente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 901-13.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Recorrido(s): JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1059-19.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): LUCINARA MORÉ BERTOGLIO, Advogado: André Ricardo Chimello, Advogado: Flávio Luís Santa Catharina, Recorrido(s): MITEL COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jorge Luiz de Melo, Recorrido(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo banco reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1105-36.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SILVIA MARIA DA COSTA DAMASCENO E OUTROS, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1129-39.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES GONÇALVES SCHUMACHER, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Dalanol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1366-38.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - ANBERR, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado:



Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1896-90.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): CLÁUDIA HELENA PERONE, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto às diferenças salariais, por violação do artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, julgando improcedente a pretensão obreira. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 2195-03.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): TIAGO MANTOVANI GALEGO, Advogado: Pedro Victor Alarcão Alves Fusco, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 448 desta Corte superior, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 2889-27.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDA BALDI PONTONI, Advogado: Renan Beznosai, Recorrido(s): TEC2DOC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deferindo-lhe o pagamento dos salários e demais direitos do período correspondente (item II da Súmula n.º 244/TST). Os limites da condenação, bem como eventual compensação, deverão ser apurados na fase de liquidação da sentença. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2955-69.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VANESSA NEUZA GOMES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): REI DO PIJAMA E CAMISOLA EIRELI, Advogado: Ulisses de Jesus Salmazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 244, III, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período que intermediou a sua dispensa e o término da garantia provisória de emprego, prevista no artigo 10, II, b, do ADCT. **Processo: RR - 39-93.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ MAURO CAVALCANTI DE ASSIS E OUTRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Queiroz Oliveira, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 73-43.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RICARDO ANTONINI, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU, Advogado: Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento



interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema alusivo à rescisão indireta por violação do art. 483, d, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho e considerando o já decidido nas instâncias inferiores, acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes: aviso-prévio indenizado, indenização de 40%(quarenta por cento) dos depósitos na conta do FGTS, levantamento do saldo da conta do FGTS e guias de seguro-desemprego, além da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; e determinar que se proceda à anotação na CTPS do reclamante da data do término do contrato de trabalho - 1/3/2013. Custas complementares pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 445-96.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARCELO SIEBRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 522-43.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): ADEUMAN MARINI, Advogado: Celestino da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Randerson Gilead Vitorino de Matos, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de fundamentação do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1184-74.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRISCILA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Edgar Yuji Ieiri, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): PRIVÁLIA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Vinícius Renan Lucas, Advogado: Renato Gomes Vigido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deferindo-lhe o pagamento dos salários e demais direitos do período correspondente, nos termos da Súmula nº 244, II, do TST, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 1354-20.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTIANE DO ROSARIO EREDES DA SILVA, Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Advogada: Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Recorrido(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante ao período de estabilidade provisória da gestante e à indenização correspondente aos salários e demais direitos correspondentes ao referido período, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário por ela interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 3454-20.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Recorrido(s): ROSINELI BOLL CIMARDI, Advogado: Tarcisio Cimardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema



"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 24314-53.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TDB TÊXTIL S.A., Advogado: Matia Falbel, Recorrido(s): RITA ESPINOZA PINHEIRO, Advogado: Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 143500-83.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alterdo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIA REGIANE LIMA COSTA, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 308-82.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Rodolfo Assis Bordinhão, Recorrido(s): LEONIDES GLITZENHIRN BORRE, Advogado: Ricardo Moehlecke Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 803-07.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): ADRIANO BOTELHO, Advogado: Adroaldo Renosto, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1025-83.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANDREA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização por dano moral relativa ao tema "Revistas em bolsas e pertences", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de indenização a esse título. Valor da condenação inalterado. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1033-67.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO POSSETTI, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10191-34.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Deziron de Paula Franco, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Recorrido(s): ARTIDÔNIO LOPES DE CASTRO, Advogada: Jocasta de Amorim Pescara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20198-07.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): EDINARA JANAINA SILVA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20465-81.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA



LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): PEDRO ITAMAR MARTINS, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21309-66.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): VANDERLEI OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 21374-06.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA LTDA., Advogado: André Augusto dos Santos, Advogada: Cláudia Michelin Bossle, Recorrido(s): JAIR ALVES DA SILVA, Advogada: Mariele Schiochet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 291-61.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ODEBRECHT AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., Advogado: Eduardo Velo Pereira, Recorrido(s): DANNY PETTER DORNELES CAMARGO, Advogado: Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 556-44.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): FÁBIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na fase de liquidação de sentença, e observados os termos em que foram deferidas as parcelas, seja o reclamante intimado para que formalize a opção pelo adicional de insalubridade ou de periculosidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 10058-24.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Mauricio Nunes de Oliveira, Recorrido(s): JÉSSICA NAIARA CLEMENTE AMORIM, Advogado: Thiago Athayde Pedrosa, Advogado: Moisés Gonçalves Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10068-14.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LUCAS BOLINA DA SILVA E SILVA, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 277400-08.1996.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ HILÁRIO DE REZENDE SARTORI, Advogado: Sérgio Tozetto, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA



LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109000-13.2001.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA ROSA, Advogado: Marco Antônio Hiebra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 174941-88.2004.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Agravado(s): JÂNIA CORREIA DE SOUZA, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Jubrã Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7900-62.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): ELIOMAR LEITE DA SILVA, Advogado: Clarissa Costa, Agravado(s): MERCOMETAL METALÚRGICA LTDA., Agravado(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: David Maciel de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178800-56.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): SOLANGE DO ROCIO ANDRIOLI ZIMER, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Alexandre Tajra, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. - BRATA, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Agravado(s): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA E TURISMO LTDA. - BRATUR, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14100-98.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.A., Advogado: Marcela Castel Camargo, Agravado(s): GERALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 121700-19.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIANE CRISTINA DA SILVA MACHADO, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO - COOP, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1500-55.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ROSANE DE OLIVEIRA NASSER, Advogada: Ana Paula dos Santos, Agravado(s): ALLIAGE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Jorge dos Santos Rodrigues, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar à agravada - reclamante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa, conforme o disposto no § 5º do referido dispositivo processual. **Processo: Ag-AIRR - 20600-70.2007.5.02.0081 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): CRISTIANO NARCISO DE MORAIS, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1416-72.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): JOSEMIRA EMIDIA DOS SANTOS, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3600-26.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Edward Aguiar Neto, Agravado(s): ALEXSANDRA MARQUES DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42800-38.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): CARLOS BRANDÃO ARAÚJO, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86300-39.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PARANAPANEMA S/A, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GERALDO RIBEIRO DO VALE HAENEL, Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 195600-97.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): WELLINGTON KLEBER RAFAEL JERÔNIMO, Advogado: Valter Ramos da Cruz Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80-50.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): ANA JUSSARA MORAIS POLANSKI, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 86-67.2010.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): ELZIONOR LACERDA MARTINS, Advogado: Rafael Antônio Paula de Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 344-29.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): MARILENE CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1199-34.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VITÓRIO GONÇALO COSTA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SER VIGMAN VIGILÂNCIA E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1427-49.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): RICARDO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Agravado(s): SERVITER-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1555-47.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAIS SALVI JOAO, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): OPPAKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74-51.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUREA MARIA MOTINHO DIANA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Chrysia Mafrino Damoulis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 174-72.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA., Advogado: Adriana Alves Pereira, Agravado(s): TATIANE DIAS SANTANA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 358-80.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LDM LOGISTICA LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): ALVINO ANDERSON NETO, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1006-97.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIONE SEVERO LIMONGI, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Ilana Silva Bueno, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1275-81.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALLACE DE ALMEIDA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2485-64.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A., Advogado: Paulo Nicodemo Júnior, Advogada: Silvaneide Pereira de Oliveira, Advogado: Evilene Fonseca Gonzaga, Agravado(s): MIRCÊA BIRNER, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2737-89.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): OSVALDO KRAUTCHUK, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1042-02.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDGARD DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Alexandre Silva Alvarez, Agravado(s): AKZO NOBEL LIDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - CBE, Advogada: Jessica Rodriguez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1085-37.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MAURO ANDRÉ DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Sidney Lisboa Chaves, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-POVO, Advogado: Azarias de Oliveira Quintela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1280-39.2012.5.06.0019 da 6a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZABETE MARIA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1356-78.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Flávia Regina Valença, Agravado(s): EDUARDO ALVES MORAES, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1717-07.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ELIZANDRA LOPES DA MOTA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AgR-RR - 1724-93.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIVAL GOMES DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado (a)(s) e Agravante (s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): AGV LOGISTICA S.A, Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): G LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação do feito para Ag e AgR-RR, tendo em vista que o agravo de instrumento da reclamante foi provido por meio da decisão ora agravada; II - conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamada; e III - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para, reconsiderar parcialmente o decidido para que os itens III e IV da decisão agravada, fls. 1605-6, passem a constar com a seguinte redação: "III - Diante disso, em razão da apontada violação do art. 62, I, da CLT, o recurso de revista merece provimento. IV - Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, conheço e dou provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista. Nesse contexto, conheço do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito". **Processo: Ag-RR - 1777-41.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FELIPE LIMA MARIANO FERREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2145-49.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REINALDO COELHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56300-71.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Anastácia D. de A. Gondim Cabral de Vasconcelos, Agravado(s): MOZART DE FREITAS VENTURA, Advogado: Tarcísio Leão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 279-55.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Lemos Giani, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GRENIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, Advogado: José Lino Andrade Neto, Agravado(s): VINÍCIUS EVARISTO DOS SANTOS AMORIM, Advogada: Débora de Santana Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 394-42.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): DOUGLAS BONIOLY BARBOSA, Advogado:



Renée de Souza Cunha, Agravado(s): FACILITY SAÚDE LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 444-34.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): UBIRAJARA MARINHO CARVALHO, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 534-52.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JONAS BONFIM DA SILVA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 620-26.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Germano de Sordi Batista, Agravado(s): RODRIGO DE ALMEIDA ROSA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 743-64.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 977-25.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ELAINE APARECIDA DE JESUS, Advogado: José Guilherme Perroni Schiavone, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1073-91.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE MACEIÓ LTDA. - MEDCOOP, Advogada: Caroline Blanca Maciel Marinho, Agravado(s): HYNGRID DOMINGOS DA SILVA, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1187-98.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Lemos Giani, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Agravado(s): HUMBERTO GOMES NASCIMENTO, Advogado: Marcia C. Brait Esquivel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1370-07.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CABEJI SEGURA, Advogado: Ana Carolina Capinzaiki de M. Navarro, Advogada: Patrícia Corrêa Gebara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1572-02.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SOUSA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1798-14.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): POSSIDONIA MARIA MENDES, Advogado: André Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1949-41.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Alcebiades Ferreira, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas,



Agravado(s): HERBERT FELICIANO DE OLIVEIRA BARROS JUNIOR, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2193-98.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Karlos Lohner Prado, Agravado(s): CRISTINA ROSA GOMES, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2616-51.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDIMAR GOMES ANTUNES E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Katy Mara Câmara Cota de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2757-59.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): MAURICIO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: David Nunes Vieira Leite, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2940-09.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JANETE GONÇALVES DA LUZ, Advogado: Inácio Gomes da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20489-48.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Agravado(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): MARCELO MARCOS MOREIRA, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Agravado(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A. LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18-84.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA ELIZABETE DE CAMPOS SILVA, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): 7 CRED INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Advogada: Nívea Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 306-94.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Lemos Giani, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GEANE DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Carlos Eduardo Bacelar Cerqueira, Agravado(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gabriel Mendes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 387-96.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ERNATAN CARDOSO DA SILVA, Advogado: Alessandro Martins Menezes, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 430-18.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS,



Advogado: Luiz Carlos Abitante, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 452-32.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ VIEIRA SANTOS, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): Creta Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 489-15.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 622-10.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Lemos Giani, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLAUDIANE SOUSA SOTERO, Advogado: Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 741-52.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MAIANNY CARLOS MELO DE CARVALHO, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 779-20.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANDRÉ ANGELO PERINE, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 806-95.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 814-72.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): AMARILES GOMES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: André Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 934-32.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILDÁSIO REIS DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 935-21.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Natália Alves Duarte, Agravado(s): ANA GABRIELA MEIRELES DA COSTA VAL, Advogado: Carlos Alberto Barros, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1012-90.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): MARCOS GARCIA MATHIAS, Advogado: Kelly Cristina Trajano, Advogado: Carlos Eduardo Carvalho da Silva, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1125-68.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO PAULO SANTOS ARAÚJO, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1279-86.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA PAIM, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1393-83.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO PEREIRA DAMASCENO NETO, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1813-74.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KARINA ASSIS PICAGEWICZ, Advogada: Michele Le Brun de Vielmond, Agravado(s): O MOVELEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Yoshihiro Miyamura, Advogada: Luciana Noto, Agravado(s): COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2429-97.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): SIRLEI BUCIOC, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10059-91.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GEICILAINE BARBOSA FERREIRA, Advogado: Flávia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10386-28.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): EDVALDO ANTÔNIO DUARTE, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10947-54.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS ARAÚJO, Advogado: Renato Alkmin Fleury da Rocha Lima, Advogado: Danilo Gonzaga Rísoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11014-28.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): VALTER MARTIM MIGUEL, Advogado: Geani Aparecida Martin Vieira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20057-72.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ÁLVARO GODINHO DIAS, Advogada: Lidiane Gracioli, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20287-70.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Albert Abuabara, Agravado(s): MILTON EDSON SILVEIRA PINTO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19-35.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SÔNIA FERNANDES SILVA, Advogado: André Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Fernanda Almeida Barbosa, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105-06.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138-35.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LEILA DE SOUSA CRUZ, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 298-03.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MIRELLA DA SILVA BARRETO MENDES MIRANDA, Advogado: Juraci Sousa Falcão Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Mônica Cerqueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 512-94.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ROSA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Cássio Roberto Hilário da Silva, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11152-33.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): CLEBER LEANDRO MIGUEL, Advogada: Kelli Cristina Restino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12141-09.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANOEL TADEU DE JESUS, Advogado: Emerson Bosi e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130294-55.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): LEANDRO ANTÔNIO DE BULHÕES, Advogado: Guilherme Fontes de Medeiros, Agravado(s): AGEMTE - ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO, Advogado: Roberto César Leite Gurjão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 235041-80.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 235040-95.2009.5.11.0007, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Claudia Brum Mothé, Agravado(s): IVANDO KOLLING, Advogado: Jádson Alves Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 699-55.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA CECHIN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 710-06.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): DÉBORA AUGUSTA FERNANDES, Advogada: Zaida Antônia de Oliveira Tomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1049-14.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): GABRIELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1561-32.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ILIDIO AUGUSTO VELLOSO TAVARES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, a) deferir o beneplácito da justiça gratuita; b) considerar prejudicado o tópico recursal relativo ao indeferimento da gratuidade da justiça pela Corte de origem; e c) conhecer e negar provimento ao agravo regimental no tema remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 2477-89.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SIMONE JOSÉ DIAS, Advogado: Washington Fernandes de Sousa, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1170-54.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERNANDES CLEMENTE, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2149-58.2012.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): GERCINA XAVIER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gisele Lacerda Gennari Gomes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Felipe Tojeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2476-90.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARMY BLINDAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Talita Gabriela Carthaginezzi Haddad, Agravado(s): MARCOS MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Jarbas Teixeira de carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10129-12.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 564-29.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL ID LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): MÁRCIA FLORES DA SILVA, Advogada: Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000329-09.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUECETUTBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): SEVERINO VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Robson Pereira da Silva, Agravado(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Donovan Neves de Brito, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Nilza Salete Alves, Agravado(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO CARAVELAS LTDA., Advogado: Odair Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 792-19.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ



ANTÔNIO OGEA DE ARAÚJO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 1609-19.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): MÁRCIO FERRAZ TREVIZANI, Advogado: Eduardo Lopes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1774-25.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ISRAEL JUNIOR NOGUEIRA VALENTIN, Advogado: João Manoel Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2115-78.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERNANDES DOMINGUES, Advogado: Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10831-54.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ISAIAS DOS REIS E OUTRO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11391-72.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): TIAGO BARBOSA DE MATOS, Advogada: Sabrina Jóia Ladeira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20087-81.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLAUDETE ROCHA DE FREITAS, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20657-69.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLÁUDIO ADRIANO DOS SANTOS LINHARES, Advogado: Marcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 21729-58.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): MARCOS AGILDO DA ROSA CARVALHO, Advogada: Tanara Lilian Pazzim, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 80770-49.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Jose Lustosa Machado Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000176-15.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): FABIANO OLIVEIRA CAETANO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000552-**



88.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): LEILA PAULA BARROS, Advogado: Manoel Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000766-91.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Patricia Pereira Ribeiro Campos, Agravado(s): VALERIA RIBEIRO RIOS, Advogado: Orlângela Barros Cavalcante, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 114-69.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto Borges, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO - SINBAMA, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Bruno Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 582-07.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Agravado(s): VALTER CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Advogado: Fred Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alan Rodrigues Sampaio, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 1937-71.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): VAGNER DE MOURA DA SILVA, Advogado: Danilo José de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10059-57.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10205-98.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 219500-71.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO LOPES DA SILVA, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto adesivamente pela reclamada, nos termos do artigo 500, III, do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época da interposição do recurso. **Processo: ARR - 61900-98.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO CARLOS TRIANI DA SILVA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo autor apenas quanto ao tema "danos materiais - pensão vitalícia - cumulação com benefício previdenciário", por violação do artigo 950 do Código Civil, para determinar que no cálculo do montante devido a título de pensão mensal não seja descontado o valor do benefício



previdenciário percebido pelo autor. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 104600-47.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MULTI ASSISTÊNCIA INCORPORADA À SAÚDE LTDA. - MAIS, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rinaldo Luiz Tavares de Lira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: ARR - 129700-82.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BOM - BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCIDES DA SILVA ROSÁRIO, Advogado: Mariana Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Pedro Camargo, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 2039500-54.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): RONAN DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Marcos César Rampazzo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "critério de dedução dos valores pagos sob o mesmo título", respectivamente, por violação do artigo 192 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período imprescrito do contrato de emprego, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 765-50.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELI MANSKE LAMMEL, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas "horas extras - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias" e "honorários advocatícios assistenciais", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I e à Súmula n.º 219, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercuta nas demais verbas rescisórias e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais, com ressalva de entendimento pessoal do Relator em ambos os temas. **Processo: ARR - 1134-50.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO DAYRELL DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento



do reclamante; (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para processar o recurso de revista; e (III) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "repouso semanal majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - impossibilidade", por contrariedade à OJ 394/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras em outras parcelas. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence.

Processo: ARR - 1836-30.2010.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, Advogada: Dircelene Maria dos Santos, Advogado: José Nilton Carvalho da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sindicato autor. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 4110-92.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NEUZA GONÇALVES RAMOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcelo de Oliveira Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo Distrito Federal, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais.

Processo: ARR - 39000-14.2011.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO MOURA DE LIMA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto parcialmente apresentados - presunção de veracidade da jornada apontada na inicial" por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos, nos termos da jornada declinada na petição inicial, relativamente ao período em que não foram apresentados os controles de horário. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo Reclamado. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação.

Processo: ED-RR - 2400-64.1999.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Rejane Macagnan, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): PAULO AUGUSTO BENEDETTI SALA, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao exequente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC atual.

Processo: ED-AIRR - 56800-83.1999.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): ANA LÚCIA DE CARVALHO COUTINHO, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º).

Processo: ED-AIRR - 156000-32.2001.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Embargante: PEI LAN CHIANG E OUTROS, Advogado: Bruno Albuquerque de Almeida, Embargante: CLUBE DE REGATAS BRASIL - CRB, Advogado: Walter Pitombo Laranjeiras Filho, Embargado(a): PEDRO EMANOEL OTAVIANO LEITE, Advogada: Sandra Valéria Oliveira Cavalcante, Embargado(a): ROBSON DA SILVA LOPES, Advogado: Felipe Augusto Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 675500-26.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MARIA DO CARMO BORBA GUEDIN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 68700-45.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): LIGIA MARIA GOULART RAMOS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 414800-90.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS GASPAR TEIXEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 31000-27.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE COSTA FERNANDES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Myerson Leandro da Costa, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 41900-83.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): PATRÍCIA GUTERRES FAGUNDES BATISTA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e acolher os embargos de declaração da primeira reclamada (Plansul) apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo; II - conhecer e rejeitar os embargos de declaração da terceira reclamada (Spread). **Processo: ED-Ag-AIRR - 159400-54.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): DIVA ZANON PIRES DE CAMPOS E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 12800-92.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LUCIA



ELEIDE VIANA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 39200-47.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MANOEL NIVALDO DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 83500-08.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15949-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15865-81.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NILVO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Nalgia Battaglion, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 15970-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15865-81.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NILVO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Vanessa Benvegnú Ambrós, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 156700-82.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): FRANCISCO EDSON DA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 116-83.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO SOUZAS, Advogada: Ana Carolina Dal Farra, Embargado(a): DIPROART TELECARTOFILIA LTDA., Advogado: Angela Azevedo, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 289-40.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ OSCAR TOFANELLO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 516-93.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARY LOPES DA CRUZ, Advogada: Delille Santos Teixeira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS - CONDUTO, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Embargado(a): TRANSPORTADORA GASENE S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Embargado(a): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogada: Jurema Cintra Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 556-32.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Linhares, Embargado(a): EDMAR SANTOS MARTINS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2004-89.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de MARIO EMILIO JOSÉ BANNWART - INVENTARIANTE - MARCELO BANNWART, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1209-21.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILVANIA LIMA ARAÚJO, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210128-38.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DE MELO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81-49.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO VIANA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Sebastião Jales de Lira, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 921-16.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio de Melo Pereira, Advogado: Marco Alliot de Gois Pereira, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 931-36.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HIAPONYRA FELIX BARBOSA, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Embargado(a): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1063-08.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: César Harasymowicz, Embargado(a): JULCINEY ANTONIO CARNEIRO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1351-14.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1355-48.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HARISON LOPES COCETINO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1429-02.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UBIRAJARA LUCENA PEREIRA SOBRINHO, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1447-26.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DJAERT DIOGO BEZERRA, Advogado: Gabrielle Cavalcante Barbosa, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1456-82.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MADSON ALOIR REBOUÇAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1886-58.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): EDNA HIGA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10240-24.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): JÚLIO CÉZAR FERREIRA PRINTES JÚNIOR, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Advogada: Kelma Souza Lima, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20399-82.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DEIVID HENRIQUE CORRÊA DAS NEVES, Advogado: Mateus Bender, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 358-76.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: André Mecenas de Souza, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 397-25.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ZILMAR DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Jose Cavalcanti do Rêgo Barros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 496-62.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS VARELA DE SOUZA, Advogada: Natália Melo de Barros Weil, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 521-11.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 530-67.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): PAULO CÉSAR RAFAEL DA COSTA, Advogada: Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 560-02.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILMAR DE LIMA XAVIER FILHO, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 634-65.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JIM LEONÁCIO DE SOUZA PONTES, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 741-09.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO GALDÊNIO DE PAIVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de



2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 788-80.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON PAULO SILVA DE MENEZES, Advogada: Livia Karina Freitas da Silva, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 937-70.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO PAULO DA COSTA MARINHO, Advogado: Disraeli Davi Reinaldo de Moura, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 987-13.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO CARLOS SILVA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Advogada: Núbia Marques Braga de Deus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1036-43.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALESSANDRO SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1048-17.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EVANDRO VIEIRA SANTOS, Advogado: André Mecenias de Souza, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcia Valéria de Carvalho Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1114-58.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): RODOLPHO GOMES BATISTA, Advogado: Ronald Amaral Baptista, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1116-10.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO GILMAR MENDES PEREIRA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1135-10.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ WELLINGTON SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado:



Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1159-38.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO MARCONDES DA COSTA PAULA, Advogado: Celso de Oliveira Gurgel, Embargado(a): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10630-45.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UELSON FERREIRA DE JESUS, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210592-52.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLODOALDO FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210609-97.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UBIRATAN LEMOS DE MELO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000229-87.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SAMUEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Denilton Alves do Santos, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 570-18.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): JOSÉ ADAERTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO LTDA. - EBS, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 578-97.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Francisco José Groba Casal, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Advogada: Paula Pereira Pires, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS DA SILVA PEREIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 833-20.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): GRACIELEM VENTURA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuósky Filho, Embargado(a): SÍLVIO CORREIA TABAJÓS & CIA. LTDA., Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2327-66.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROGÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Diego César da Silva, Embargado(a): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e quarenta e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma